

apresenta a seguinte abordagem: os direitos autorais da ANACIM que, na VT, a título de royalties, eram pagos diretamente ao Conselheiro José Pereira, sólida e decisiva obteve, através da supradivulgação, uma reorientação quanto ao tratamento dos direitos autorais, visando a melhoria das condições de trabalho, estabelecendo novas possibilidades de remuneração, e, consequentemente, a melhoria das condições de trabalho.

Deliberação nº 41/82 – 2ª Câmara

Aprovada em 15.09.82 – Processo nº 162/82

Interessado: Conselheiro José Pereira

Assunto: Viabilidade econômica da ANACIM

Relator: Conselheiro Antônio Chaves

EMENTA:

Somente decorridos 2 anos, é que admite o art. 14 da Resolução nº 26/81, a desvinculação societária do ECAD.

I – Relatório

Verificando que, pelo balanço do ECAD de 1981, durante todo esse ano os membros da Associação Nacional de Autores, Compositores e Intérpretes de Música – ANACIM, tiveram uma participação de apenas Cr\$ 1.318.638,88 sobre o total de Cr\$ 963.287.059,87 distribuídos, o que corresponde a pouco mais de 1%, correspondendo a uma média mensal de menos de Cr\$ 4.000,00, o Conselheiro J. Pereira, em ofício de 16.04.1982, solicitou reexame da viabilidade econômica daquela entidade, destacando quanto onera o ECAD sua participação na Comissão Fiscal, na Comissão Diretora e em outros organismos em despesas de viagem e pagamento de diárias.

A Dra. Secretária Executiva expediu ofícios à ANACIM, ao ECAD, à SABEM e à ASSIM, informando apenas a ANACIM (fls. 8 e 9) e o ECAD (fls. 10, 19, e 20).

É o relatório.

II – Análise

Pelo Processo nº 445/80 foi, por esta 2ª Câmara, em data de 04.11.1980 concedida, à unanimidade, autorização à ANACIM para funcionar no país, cumpridas, como foram consideradas, as exigências da Resolução nº 26, de 15.04.1981.

Não se pode pretender que uma associação recém-fundada apresente sólida situação financeira.

Tanto é verdade, que somente depois de decorridos dois anos é que, admite o art. 14 da referida Resolução, possa ser afastada do quadro social do ECAD.

Não se vislumbram assim, como foi bem ressaltado pela DD. Coordenadoria, condições para o seu afastamento do sistema societário coordenado pelo ECAD.

Longe de ver relevância na argüição relativa às despesas de transporte e de diárias, ressalta a importância dos trabalhos oferecidos pelos Diretores da entidade, e sua contribuição no cumprimento das finalidades a que se propõe o ECAD.

III – Voto

Louvando embora o escrúpulo do ilustrado Conselheiro, somos pelo arquivamento do processo.

De São Paulo para Brasília, 13 de agosto de 1982

Antônio Chaves
Conselheiro

IV – Voto do Conselheiro Henry Jessen:

Acompanhando o voto do Relator, permito-me aduzir que a remuneração reconhecida aos membros da Comissão Diretora do ECAD não tem qualquer relação com os proventos auferidos pela Associação a que pertence, e no caso particular da ANACIM, é de considerar-se que o seu representante está atuando naquela comissão como um dos administradores do citado Escritório e como representante das Associações minoritárias que o elegeram.

Henry Jessen
Conselheiro

V – Decisão da Câmara

Absteve-se de votar o Conselheiro José Pereira, tendo os demais Conselheiros acompanhado o voto do Relator e do Conselheiro Henry Jessen.

Brasília, 15 de setembro de 1982

Galba M. Velloso
Conselheiro

D.O.U. 24.09.82 – Seção I – pág. 18.017